



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI Nº 1.162 DE 11 DE SETEMBRO DE 2018

PUBLICADO NO ÁTRIO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

EM 11/08/18

[Assinatura]

Altera a destinação do imóvel descrito no artigo 1º da Lei Municipal 549-B de 08 de abril de 1998, alterado pelo artigo 1º da Lei Municipal 1.081 de 10 de dezembro de 2015, revoga o artigo 3º da Lei Municipal 549-B de 08 de abril de 1998, e dá outras providências.

A Câmara Municipal APROVA e eu, prefeito Municipal Paulo Roberto Barbosa SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 2º da Lei Municipal nº 549-B/98, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O Município de Planura/MG fica autorizado a mediante de termo de arrematação a alienar o imóvel descrito nesta lei, bem como seus lotes desmembrados, com o objetivo de promover a regularização fundiária municipal e outras regularizações urbanísticas afins.”

“Parágrafo único Todos os ônus/encargos para fins de registro serão custeados pelos adquirentes dos lotes originários do imóvel descrito no artigo 1º da Lei Municipal nº 549-B/98, que foi alterado pelo artigo 1º da Lei nº 1.081, de 10 de dezembro de 2015.”

Art. 2º Fica revogado o art. 3º da Lei Municipal nº 549-B/98, uma vez que foi alterada a destinação do imóvel já desafetado, deste modo autorizando sua alienação.

“Art. 3º Revogado.”

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a promover todos os atos necessários para consecução do objeto desta Lei.

Art. 4º Os demais itens constantes da Lei Municipal nº 549-B/98, permanecem inalterados.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Planura/MG, 11 de setembro de 2018.

[Assinatura]

PAULO ROBERTO BARBOSA

Prefeito

Paulo Roberto Barbosa

Prefeito Municipal

RG 4101548 SSP/MG